

CAPITULO I

Nome, sede, âmbito e objecto

Artigo 1º

1. A Associação denominada “ESOP – Associação de Empresas de Software Open Source Portuguesas”, abreviadamente “ESOP”, constituída nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, tem a sua sede no Pólo Tecnológico de Lisboa, Estrada do Paço do Lumiar, Edifício Empresarial 6 – 2C1, 1600-546 Lisboa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e durará por tempo indeterminado.
2. Nos presentes Estatutos, as expressões “Associação” e “ESOP” significam, para todos os efeitos, “ESOP – Associação de Empresas de Software Open Source Portuguesas”.

Artigo 2º

A actividade da Associação estende-se a todo o território português e países estrangeiros, nos quais poderá estabelecer delegações ou qualquer espécie de representação oficial.

Artigo 3º

1. A Associação tem por objecto:
 - a) a promoção, o desenvolvimento e a dinamização do mercado de software open source em Portugal e nos países de língua oficial portuguesa;
 - b) a defesa dos direitos e legítimos interesses das empresas do sector, podendo para o efeito desenvolver todas as actividades adequadas a tal fim.
2. Por software open source entende-se todo o programa informático cujo código fonte seja de acesso livre e universal, e cuja licença ofereça cumulativamente, a todos sem excepção, as seguintes quatro liberdades:
 - a) A liberdade de utilizar o programa para qualquer fim;
 - b) A liberdade de estudar o funcionamento do programa e de o adaptar a novos problemas;
 - c) A liberdade de distribuir o programa a terceiros;
 - d) A liberdade de melhorar o programa e de tornar as modificações públicas, em benefício de toda a comunidade.
3. Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação poderá, entre outros:
 - a) Organizar grupos de trabalho para a investigação e estudo das questões e problemáticas relacionadas com o mercado de software open source;
 - b) Organizar grupos de trabalho para a publicação dos estudos efectuados e para a divulgação dos mesmos junto da opinião pública e de quaisquer Instituições, com especial papel de participação nos processos de concepção de política legislativa e junto dos órgãos decisórios das políticas sociais;
 - c) Estabelecer parcerias com quaisquer Entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas

- ou privadas, cujos fins se enquadrem em área de intervenção similar, com vista à prossecução dos seus objectivos;
- d) Fomentar a valorização dos seus associados, nomeadamente, através da realização de conferências, seminários, colóquios, debates, reuniões, publicações de estudos, acesso a documentação e outras acções consideradas pertinentes e oportunas;
 - e) Celebrar contratos com quaisquer entidades, para a concessão de bens e a prestação de serviços necessários e adequados à prossecução dos seus fins estatutários;
 - f) Celebrar protocolos de colaboração com outras Entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, cujos termos acordados sejam relevantes para a prossecução dos fins da Associação e em exclusivo benefício desta;
 - g) Participar em quaisquer actividades da iniciativa de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, com vista à prossecução dos seus objectivos estatutários;
 - h) Receber quantias pecuniárias, bens ou outros, a qualquer título, utilizando-os unicamente para a prossecução dos seus fins;
 - i) Promover todas as tarefas de carácter complementar às já referidas e que contribuam para o melhor cumprimento do espírito e objectivos da Associação.
4. A Associação não tem fins lucrativos e não prossegue fins políticos ou religiosos.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4º

1. A Associação pode ter sócios ordinários e sócios institucionais.
2. Podem ser admitidos como sócios ordinários, pessoas colectivas de direito privado, que prossigam os objectivos da associação definidos no artigo terceiro.
3. Podem ser admitidos como sócios institucionais, pessoas colectivas de direito privado, público ou de utilidade pública, que, embora não prossequindo a título principal os objectivos da associação, contribuam para o desenvolvimento e a dinamização do mercado de software open source em Portugal e nos países de língua oficial portuguesa.

Artigo 5º

1. São direitos de todos os associados:
 - a) Participar na concretização dos objectivos da Associação, bem como nas suas actividades e usufruir de todos os serviços por ela prestados;
 - b) Transmitir à Direcção as sugestões, observações, reclamações e iniciativas que julgue adequadas ou convenientes para a prossecução dos objectivos da

- Associação;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, por escrito, quando subscrita por mais de dois terços dos Associados;
 - d) Ter acesso privilegiado à documentação e publicações editadas pela Associação;
 - e) Utilizar os serviços de consulta e documentação nos termos fixados pela Direcção;
2. São direitos exclusivos dos sócios ordinários:
- a) Participar na Assembleia Geral com direito a um voto.
 - b) Quaisquer outros direitos que derivem da Lei Geral e dos Estatutos.
3. São deveres de todos os associados
- a) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Pagar uma quota periódica no início do período a que respeita, actualizável em cada ano por deliberação da Assembleia Geral e cujo valor pode variar consoante se trate de sócio ordinário ou institucional;
 - c) Contribuir pela sua acção para a prossecução dos objectivos da Associação.

Artigo 6º

- 1. Os associados são admitidos pela direcção.
- 2. Os associados são demitidos pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 3. Os associados poderão ser suspensos pela direcção quando não cumpram os seus deveres associativos.

CAPÍTULO III

Órgãos, Competência e Funcionamento

Artigo 7º

A Associação tem como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 8º

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, e um Secretário.
- 3. O direito de voto na Assembleia Geral é limitado aos sócios ordinários.

Artigo 9º

Compete à Assembleia Geral, órgão soberano da Associação:

- a) Eleger, de entre os sócios ordinários, os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para esse fim;

- b) Sob proposta da Direcção, apreciar e votar o plano de actividades e orçamento anuais ou plurianuais, incluindo as actividades financiadas pela contribuição dos sócios institucionais;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Designar sócios honorários dentre os sócios e não sócios que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- e) Proceder à demissão de associados;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto nos termos destes estatutos.

§ *único* – O relatório e o parecer referidos na alínea b) deverão ser publicados e afixados na sede, dez dias antes da realização da reunião da Assembleia.

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o primeiro trimestre do ano social, para apreciação do relatório e contas do exercício anterior, e no mês de Dezembro, para eleições. A Assembleia Geral será convocada pela Direcção ou por qualquer associado perante falha desta.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dois terços dos associados, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11º

A Direcção é constituída por um mínimo de três membros, até um máximo de sete, sempre em número ímpar, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, podendo ser designados, por estes, um Vice - Presidente e os Vogais.

Artigo 12º

1. Compete à Direcção:
 - a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Representar a Associação;
 - c) Organizar e coordenar toda a actividade da Associação;
 - d) Deliberar, sempre que o considere apropriado, sobre eventuais retribuições aos seus membros, de acordo com actividades por eles exercidas;
 - e) Deliberar sobre a admissão e a suspensão de sócios e propor à Assembleia Geral os respectivos regulamentos;
 - f) Designar os representantes da Associação nos órgãos das organizações nacionais e internacionais em que aquela participe ou seja membro;

- g) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões especiais e aprovar os respectivos regulamentos internos, sempre que tal seja necessário;
 - h) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente;
 - i) Submeter à Assembleia Geral proposta de plano de actividades e orçamento anuais ou plurianuais, discriminando as actividades financiadas pelas contribuições dos sócios institucionais;
 - j) Em geral, praticar tudo o que seja necessário ou útil à prossecução dos fins da Associação e não caiba dentro das funções dos outros órgãos.
2. A Direcção reunirá ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou de três dos seus membros.
 3. Ao Presidente da Direcção compete assegurar, de uma forma geral a representação externa da Associação e, internamente, o bom e regular funcionamento da Direcção, podendo convocá-la sempre que considere necessário.
 4. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros, um dos quais o Presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de qualquer um dos seus membros.
 5. As deliberações, nos termos da alínea d) do número um, carecem de aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 13º

1. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Aconselhar a Direcção na prossecução dos objectivos da Associação enunciados nos presentes Estatutos;
 - b) Pronunciar-se sobre matérias, por iniciativa dos seus membros, que se enquadrem no desenvolvimento e dinamização do mercado de software Open Source em Portugal e nos países de expressão oficial portuguesa;
 - c) Emitir parecer sobre plano de actividades e orçamento anuais ou plurianuais, financiado pela contribuição dos sócios institucionais.
2. O Conselho Consultivo será constituído pelos sócios institucionais e, a convite da Direcção, por personalidades de reconhecido mérito ligadas aos mais variados sectores da economia e do conhecimento.
3. O Presidente do Conselho Consultivo será proposto pelo Presidente da Direcção e aprovado pela Direcção.

4. O funcionamento do Conselho Consultivo será definido em regulamento próprio, proposto pelo seu Presidente, ouvidos os seus restantes membros, devendo o mesmo prever que o Conselho reúne pelo menos uma vez por ano.

Artigo 14º

O Conselho Fiscal é constituído por um mínimo de três membros, até um máximo de cinco, sempre em número ímpar, sendo um Presidente, um Secretário e um Primeiro Vogal, podendo ser designados, por estes, um segundo Vogal e um Suplente.

Artigo 15º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Analisar mensalmente as contas da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados anualmente pela Direcção;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente;
- e) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que o entenda conveniente ou quando a Direcção o convocar para tal efeito, e aí dar parecer sobre as matérias da sua competência.

Artigo 16º

1. Em todas as reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, as decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de desempate.
2. Para poderem deliberar é necessário que esteja presente mais de metade dos seus membros.

Artigo 17º

1. Para os órgãos sociais só podem ser eleitas pessoas singulares, na qualidade de representantes das empresas associadas, que estejam na plenitude dos seus direitos de associadas e desde que não exerçam por si, ou por interposta pessoa, actividades susceptíveis de prejudicar os fins da Associação.
2. Não poderão exercer cargos do mesmo órgão social mais do que um representante da mesma empresa.
3. Os mandatos para os cargos sociais vigoram por um período máximo por três anos e os seus titulares manter-se-ão em exercício até à tomada de posse dos novos titulares eleitos.
4. Sempre que ocorra uma vaga na Direcção, o substituto será designado de entre as pessoas previstas neste artigo, por resolução conjunta dos membros da Direcção em

exercício e da Mesa da Assembleia Geral, até à reunião da próxima Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação

Artigo 18º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pelo voto favorável de dois terços do número de associados presentes à reunião da Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

Artigo 19º

1. A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução da Associação deverá obter, pelo menos, o voto favorável de dois terços do total de associados efectivos.
2. Em caso de liquidação, o património da Associação terá o destino fixado pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

CAPITULO V

Disposições Diversas e Transitórias

Artigo 20º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 21º

1. A Associação tem como receitas as quotas dos associados, as jónias de inscrição, quaisquer doações, subsídios, heranças ou legados que venha a receber.
2. O funcionamento regular da associação deve ser assegurado pelas receitas relativas às quotas pagas pelos associados ordinários.

Artigo 22º

Serão aprovados pela Assembleia Geral os seguintes regulamentos internos:

- a) Regulamento do Funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Regulamento de Eleições;
- c) Regulamento da Orgânica e Funcionamento da Direcção;

Artigo 23º

Os actuais associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos são associados efectivos.